



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 153, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL APROVAR PROJETO DO NOVO PRÉDIO DA ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DO RIO GRANDE COM IMPLANTAÇÃO DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO NO PRAZO DE CINCO ANOS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar o projeto construtivo do Prédio da Associação Santa Casa do Rio Grande, se atendidas as demais exigências, possibilitando a implantação das vagas de estacionamento na forma constante na Lei Municipal nº 6588/2008, Art. 119, anexo 08 e 09, no prazo máximo de cinco anos.

Art. 2º Em caso de descumprimento do Art. 1º, fica o Município autorizado a adotar medidas que obriguem a Associação Santa Casa do Rio Grande a fazer o empreendimento destinado a estacionamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 28 de dezembro de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 2373	
28 / 12 / 2012	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Handwritten Signature]</i>	

MENSAGEM/840

Rio Grande, 28 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 153, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL APROVAR PROJETO DO NOVO PRÉDIO DA ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DO RIO GRANDE COM IMPLANTAÇÃO DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO NO PRAZO DE CINCO ANOS.**

A Lei Municipal nº 6.588, de 20 de agosto de 2008 estabelece o Regime Urbanístico do Município, tendo previsto no seu art. 119, inc. VIII, a proporção de vagas de estacionamento, conforme constante no anexo 08. O referido dispositivo prevê que, para cada 4 (quatro) leitos há necessidade de 1 (uma) vaga de estacionamento.

A Associação Santa Casa do Rio Grande está ampliando o Complexo Hospitalar, com a construção de prédio contendo Bloco Operatório/CTI/Diálise e Unidades de Internação, tendo encaminhado requerimento informando que, momentaneamente, não está podendo atender a exigência do dispositivo legal supra mencionado. Ocorre que, atualmente a cidade encontra-se com déficit de leitos hospitalares, estando a população em franco crescimento, sendo diariamente relatada a deficiência de atendimento hospitalar no Município.

Embora o Município esteja adstrito ao princípio da legalidade, entende-se necessário ponderar que, trata-se de questão de saúde pública, considerando que a simples negativa do ente público, impedirá que novos leitos sejam disponibilizados, o que, certamente trará grandes prejuízos à coletividade. Assim, considerando que o direito à saúde, constitucionalmente previsto, é premissa básica no exercício da cidadania do ser humano e com extrema relevância para a sociedade, por tratar-se da qualidade de vida, escopo de todo cidadão no exercício de seus direitos, mostra-se razoável a concessão de prazo para implantação das vagas de estacionamento por parte da Associação Santa Casa do Rio Grande.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2373/2012

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 () Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
 () Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo *LECONSTITUCIONAL*.
 () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator(a)

Parecer 43/13
Na sessão de 20
projeto muni.
Plano
Dr. [assinatura]
21/1/13

Observações p/vids
que o art. 24
do projeto
não atende a
melhor técnica
regimental
[assinatura]
21/1/13



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO.....2373/12.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- () CONSTITUCIONAL
- () INCONSTITUCIONAL
- () ANTIJURÍDICO
- () ANTIREGIMENTAL
- () INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, de de

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0136/13
Proc. 2373/2012

Rio Grande, 06 de março de 2013.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 153/12 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes - Renatinho
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal aprovar o projeto do novo Prédio da Associação Santa Casa do Rio Grande com implantação das vagas de estacionamento no prazo de cinco anos.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL APROVAR PROJETO DO NOVO PRÉDIO DA ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DO RIO GRANDE COM IMPLANTAÇÃO DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO NO PRAZO DE CINCO ANOS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar o projeto construtivo do Prédio da Associação Santa Casa do Rio Grande, se atendidas as demais exigências, possibilitando a implantação das vagas de estacionamento na forma constante na Lei Municipal nº 6588/2008, Art. 119, anexo 08 e 09, no prazo máximo de cinco anos.

Art. 2º Em caso de descumprimento do Art. 1º, fica o Município autorizado a adotar medidas que obriguem a Associação Santa Casa do Rio Grande a fazer o empreendimento destinado a estacionamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.366, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL APROVAR PROJETO DO NOVO PRÉDIO DA ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DO RIO GRANDE COM IMPLANTAÇÃO DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO NO PRAZO DE CINCO ANOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar o projeto construtivo do Prédio da Associação Santa Casa do Rio Grande, se atendidas as demais exigências, possibilitando a implantação das vagas de estacionamento na forma constante na Lei Municipal nº 6588/2008, Art. 119, anexo 08 e 09, no prazo máximo de cinco anos.

Art. 2º Em caso de descumprimento do Art. 1º, fica o Município autorizado a adotar medidas que obriguem a Associação Santa Casa do Rio Grande a fazer o empreendimento destinado a estacionamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 13 de março de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/SMS/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

ATA Nº 8966

PROCESSO Nº 2273/12

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	—		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBRTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO <i>Petter Botelho da Silva</i>	✓		
9	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	FLAVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
16	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	✓		
18	JÚLIO CÉZAR PEREIRA DA SILVA	—		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO:	16		
<i>0603.13</i>	<i>Aprovado</i>			